



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 169/2025

Garante aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de serem dispensados do uso do uniforme escolar quando este for incompatível com suas sensibilidades sensoriais, e dá outras providências, no âmbito de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica garantido aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública ou privada de ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste o direito de serem dispensados do uso obrigatório do uniforme escolar quando este se mostrar incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Art. 2º - A dispensa mencionada no artigo anterior poderá ser concedida mediante apresentação de relatório ou laudo médico, psicológico ou multi profissional que comprove a condição e a necessidade de adaptação.

Art. 3º - A dispensa do uso do uniforme escolar não poderá acarretar qualquer forma de discriminação, prejuízo ou impedimento ao acesso, permanência e participação do aluno nas atividades escolares.

Art. 4º - As instituições de ensino deverão adotar medidas de conscientização e formação para seus profissionais, a fim de promover o respeito às diferenças e a inclusão dos estudantes com TEA.

Art. 5º - Esta Lei tem por objetivo:

- I. assegurar a dignidade, o conforto e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;
- II. promover a inclusão e o respeito às diferenças no ambiente escolar;
- III. garantir que cada aluno tenha seu direito à educação preservado em condições adequadas às suas necessidades individuais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de novembro de 2025.

Celso Ávila
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 169/2025 - PÁGINA 02

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de frequentar a escola com conforto, dignidade e respeito às suas particularidades sensoriais.

Para a maioria dos alunos, o uniforme escolar representa apenas um elemento de identidade institucional. Contudo, para pessoas com autismo, determinados tecidos, texturas, etiquetas ou modelagens podem causar desconforto intenso, comprometendo o bem-estar físico e emocional, além de impactar negativamente no aprendizado e na permanência em sala de aula.

Dessa forma, a dispensa do uso obrigatório do uniforme escolar, quando comprovadamente necessária, configura-se como uma medida de inclusão efetiva, garantindo o direito de todos à educação em um ambiente acolhedor, acessível e respeitoso à diversidade.

A iniciativa propõe um avanço importante nas políticas de inclusão, reafirmando o compromisso do poder público com a valorização das diferenças individuais e com a promoção de uma educação verdadeiramente humanizada e equitativa.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em consonância com os princípios da dignidade, da inclusão e do respeito às diferenças.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de novembro de 2025.

Celso Ávila
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T8509JERGV6E4AE2> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T850-9JER-GV6E-4AE2

